

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO REITORIA SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI № 2529

Dispõe sobre o Relatório Anual de Gestão das FAPs junto à UFOP, institui a elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho pela Universidade e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 37 e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando a Lei nº 3.998/1961, a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010;

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/2012;

Considerando a Resolução Cuni nº 2384 e o disposto no Processo UFOP nº 23109.002943/2022-88,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer o conteúdo mínimo para o Relatório Anual de Gestão das Fundações de Apoio FAPs para fins de credenciamento e recredenciamento junto à Universidade Federal de Ouro Preto.
- **Art. 2º** Instituir a avaliação de desempenho anual, a ser aplicada pela Universidade, com a emissão do respectivo Relatório de Avaliação de Desempenho e Recomendações para a Fundação de Apoio avaliada.
- Art. 3º As Fundações de Apoio deverão apresentar ao Conselho Universitário o Relatório Anual de Gestão para cada exercício fiscal até a reunião do mês de maio do ano subsequente ao ano de referência do relatório.
- § 1º As entidades que não apresentarem o relatório no prazo estabelecido estarão sujeitas ao impedimento de firmarem novos contratos, convênios e demais ajustes com a UFOP, até que a pendência seja sanada.
- § 2º Caberá à Coordenadoria de Convênios (Cecon) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos.
 - Art. 4º O Relatório Anual de Gestão das Fundações de Apoio deverá conter, no mínimo:
 - I. Apresentação institucional, com a estrutura organizacional, o histórico do seu desenvolvimento, sua missão conforme estatuto, principais e objetivos.
 - II. Dados institucionais, contendo, minimamente:
 - a) Razão social e CNPJ;
 - b) Endereço;
 - c) Representantes legais;
 - d) Cópia do Estatuto;
 - e) Data do último credenciamento com a respectiva Portaria (publicada no

DOU).

- III. Comprovações da regularidade fiscal e controle:
 - a) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
 - d) Certidão de Regularidade Trabalhista (TST e FGTS);
- e) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
 - f) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - g) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - h) Certidão do TCU de Licitantes Inidôneos.
- IV. Informações sobre os Serviços de Apoio prestados pela Fundação aos Projetos da UFOP.
 - a) Quantidade anual de projetos da UFOP apoiados pela FAP, em execução, categorizados por tipo;
 - b) Quantidade anual de Projetos da UFOP em execução por financiador;
 - c) Total anual de recursos financeiros da UFOP movimentados e geridos pela FAP em projetos UFOP;
 - d) Total anual de recursos financeiros de Órgãos Oficiais de Fomento movimentados e geridos pela FAP nos projetos UFOP;
 - e) Total anual de recursos financeiros, privados e outras fontes (exceto os citados nas alíneas b e c supra), movimentados e geridos pela FAP no âmbito de projetos UFOP;
 - f) Quantidade de Projetos selecionados nos editais de Órgãos Oficiais de Fomento que obtiveram a indicação da FAP como gestora;
 - g) Total de recursos financeiros movimentados para:
 - i. importação de insumos;
 - ii. importação de equipamentos;
 - iii. compras nacionais de insumos;
 - iv. compras nacionais de equipamentos;
 - v. remuneração de docentes da UFOP e quantidade de beneficiários;
 - vi. remuneração de técnicos administrativos em educação (TAE) da UFOP e quantidade de beneficiários;
 - vii. contratação de pessoas (CLT, Autônomo);
 - viii. remuneração de pesquisadores externos à UFOP e quantidade de beneficiários;
 - ix. pagamento de bolsas aos discentes e quantidade de beneficiários;
 - x. recolhimento à União em ressarcimento/retribuição da UFOP;
 - xi. recolhimento à União de saldos remanescentes;
 - xii. devolução ao financiador de saldos remanescentes;
 - xiii. remuneração das despesas operacionais da FAP.
 - h) Montante de rendimentos, das aplicações financeiras, gerados e reinvestidos no projeto

- i) Quantidade de materiais permanentes, oriundos de projetos, que foram doados à Universidade e respectivo valor financeiro total;
- j) Quantidade de materiais permanentes, oriundos de projetos, que foram adquiridos pela FAP e devolvidos ao financiador, com respectivo valor financeiro total;
 - k) Quantidade de projetos da UFOP apoiados pela FAP encerrados no ano;
- l) Quantidade de projetos da UFOP apoiados pela FAP encerrados no ano que obtiveram a prestação de contas no tempo determinado pela legislação;
- m) Quantidade de projetos da UFOP apoiados pela FAP e encerrados que ainda estão pendentes de prestação de contas ou em diligência, categorizados por ano;
- n) Apresentação dos procedimentos, indicadores ou parâmetros utilizados pela FAP para assegurar o melhor preço e custo no processo de compra e suprimento dos projetos, evidenciando os ganhos de eficiência por exemplo menor prazo de entrega, menor custo, melhor qualidade, dentre outros;
 - o) Informações adicionais que a FAP julgar pertinentes.
- V. Apresentação, em forma de tabela impressa e editável em dispositivo eletrônico, da relação de projetos desenvolvidos pela entidade ao longo do ano, contendo:
 - a) Título do projeto;
 - b) Coordenador do projeto;
 - c) Número do Contrato (Processo SEI);
 - d) Conta Bancária;
 - e) Classificação do Projeto conforme tipologias da Resolução Cuni nº 2.384/2020;
 - f) Receita total do projeto;
 - g) Rendimentos da aplicação financeira;
 - h) Período de vigência;
 - i) Número de docentes, técnicos-administrativos em educação e alunos;
 - j) Valor do ressarcimento/retribuição, se for o caso;
 - k) Despesa operacional da FAP;
 - I) Valor dos saldos remanescentes recolhidos para a UFOP, se for o caso;
 - m) Valor dos saldos remanescentes devolvidos ao financiador, se for o caso;
 - n) Situação da prestação de contas.
- VI. Ações e projetos de cunho social que FAP desenvolve junto com a UFOP, com ou sem aportes financeiros/patrocínios.
 - VII. Anexo com as respectivas demonstrações contábeis, contendo:
 - a) Balanço patrimonial;
 - b) Demonstração do resultado do período;
 - c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Notas explicativas, quando aplicáveis;
 - f) Parecer de auditoria independente;
 - g) Comprovante de Aprovação do Relatório Anual de Gestão pelo órgão deliberativo superior da FAP;

- h) Cópias dos Relatórios de diligências exarados por órgãos fiscalizadores de Fundações em suas auditorias (exemplo: Ministério Público Estadual), se houver, ou declaração de inexistência de diligências/recomendações em andamento no ano de exercício.
- **Art. 5º** A partir dos dados obtidos do Relatório Anual de Gestão da Fundação de Apoio, bem como de outros mecanismos de gestão, o Conselho Universitário deverá emitir o Relatório de Avaliação de Desempenho, nos termos do inciso II, § 10 do Art. 50 do Decreto no 7.423/2010, em um prazo de até 60 dias após o protocolo do relatório na Secretaria dos Órgãos Colegiados/Reitoria.
- **Art. 6º** O Relatório de Avaliação de Desempenho deverá ser coordenado pela Pró- reitoria de Planejamento e Administração (Proplad), apoiada pela Coordenadoria de Convênios (Cecon).
 - Art. 7º O Relatório de Avaliação de Desempenho deverá conter:
 - I. Introdução, destacando o histórico de atuação da Fundação de Apoio junto à UFOP;
 - II. Análise de desempenho, considerando, além dos indicadores já apresentados no Relatório Anual de Gestão da Fundação de Apoio, outros indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio:
 - a) Índice de Eficiência em Custos Operacionais (IE): O indicador é obtido dividindo-se as despesas operacionais (administrativas) totais pelos recursos totais de todos os projetos. O IE é expresso em porcentagem, sendo que quanto menor é o índice, maior é a eficiência. b) Eficiência na Utilização de Recursos: refere-se à eficiência da Fundação de Apoio em empregar os recursos, enquanto não aplicados à sua finalidade, e gerar rendimentos extras às receitas de cada projeto. Os indicadores são:
 - i. Percentual de Ganho de Aplicação (PGA): refere-se ao rendimento das aplicações em detrimento ao valor aplicado no período da Prestação Contas;
 - ii. Razão de Tempo de Aplicação (RTA): refere-se ao número de dias de aplicação dividido pelo período da Prestação das Contas;
 - iii. Razão de Valor de Aplicação (RVA): refere-se ao valor aplicado dividido pelo valor total do recurso previsto no período;
 - iv. Taxa Diária de Ganho de Aplicação (TDGA): refere-se ao rendimento ao final do período dividido pelo número de dias aplicados. c) Avaliação qualitativa da percepção dos Pesquisadores quanto à qualidade da gestão de seus projetos pela Fundação, por meio de questionário sistematizado, sobre o desempenho, a efetividade e a economicidade.
 - III. Conclusão com a avaliação do conjunto de projetos e, não apenas, cada um individualmente, bem como, dar publicidade e transparência às informações.
- **Art. 8º** O Relatório de Avaliação de Desempenho deverá ser submetido ao Conselho Universitário para aprovação, anualmente, com base no Parecer da Parecer da Câmara de Orçamento de Finanças.
 - **Art. 9º** Revogar a Resolução Cuni nº 2029.
- **Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Administrativo e será aplicada aos relatórios emitidos a partir do ano de 2023, referentes ao exercício do ano de 2022.

Ouro Preto, 27 de abril de 2022.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 02/05/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0316577** e o código CRC **4DA723E7**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0316577

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000 Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br